



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....072/.....2018.

“Substitui o anexo I da Lei nº 6.032, de 4 de abril de 2018, que “Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2018, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I de que trata o art. 6º, da Lei nº 6.032, de 4 de abril de 2018, que “Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2018, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.032, de 4 de abril de 2018, desde que não alteradas pela presente Lei, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 23 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Therêza Christina Griep
Secretária de Administração

José Carlos Macedo de Oliveira
Secretário de Educação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Substitui o anexo I da Lei nº 6.032, de 4 de abril de 2018, que “Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2018, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”.”

Ocorreu um equívoco ao estabelecer no anexo I, da Lei 6.032, de 4 de abril de 2018, os salários básicos do Supervisor Escolar I, II e III, bem como do Orientador Escolar I, II e III, no valor de R\$2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor integral do piso da educação, para uma jornada de 120 horas mensais, sendo que o valor correto proporcional é de R\$1.637,28 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), como no caso fixado para o Inspetor Escolar, no mesmo anexo.

Dessa forma, para que os salários básicos do Supervisor Escolar I, II e III, bem assim do Orientador Escolar I, II e III, não fiquem incorretos em relação ao Inspetor Escolar é preciso adequar os respectivos valores para R\$1.637,28 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme o novo anexo I.

Apenas a título de informação pode-se verificar que nos anos anteriores sempre foi adotada a proporcionalidade dos salários básicos do Supervisor Escolar I, II e III, assim como do Orientador Escolar I, II e III, no tocante ao piso salarial da educação, portanto não está havendo redução, mas sim correção do que já era praticado na legislação pretérita.

Dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos moldes em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

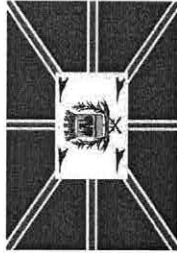
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas
Gerais em 23 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

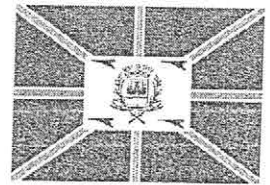


ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursados e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	13,64 h/a
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.455,35
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	1.841,90
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente 40 horas semanais	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.455,35



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 6.032, de 4 de abril de 2018.

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2018, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, a que se refere o *caput* deste artigo, é fixado como salário ou vencimento base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o *caput* deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em lei federal, terão direito a receber o piso salarial de que trata o artigo anterior desta Lei, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei, calculado sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

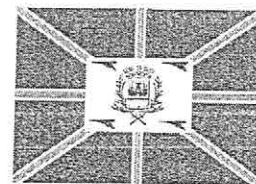
Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), calculado proporcionalmente, em relação a sua jornada de trabalho.

 1



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei Complementar nº 65, de 29 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 73, de 30 de maio de 2011, pela Lei Complementar nº 75, de 4 de agosto de 2011, pela Lei Complementar nº 92, de 22 de julho de 2013, pela Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 114, de 20 de maio de 2015, pela Lei Complementar nº 128, de 25 de abril de 2016, e pela Lei nº 5.850, de 17 de março de 2017, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 7º A quitação das diferenças de salário ou vencimento retroativas as competências de janeiro de 2018 até a data de entrada em vigor desta Lei, decorrentes da aplicação do piso salarial, serão pagas de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

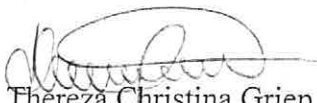
Art. 8º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades educacionais públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores exclusivamente em atividade de docência.

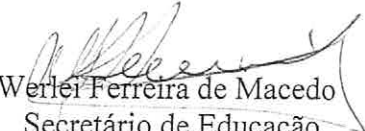
Art. 9º Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas de outras leis ordinárias ou complementares que tratam da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

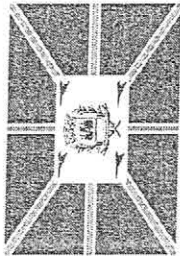
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thérèza Christina Griep
Secretária de Administração


Werlei Ferreira de Macedo
Secretário de Educação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

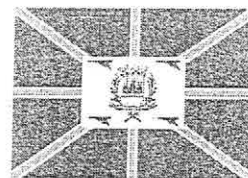


ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.637,28
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.455,35
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursados e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	13,64 h/a
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	13,64 h/a
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.455,35
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	1.841,90
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente 40 horas semanais	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.455,35



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.850, de 17 de março de 2017.

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2017, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, a que se refere o *caput*, é fixado como salário ou vencimento base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4.167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o *caput*, deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em lei federal, terão direito a receber o piso salarial proporcional de que trata o artigo anterior desta Lei, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei, calculada sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

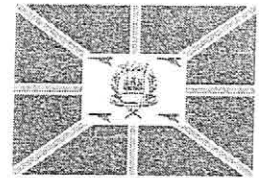
Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), calculado proporcionalmente, em relação a sua jornada de trabalho.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, pela Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, pela Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, pela Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 114, de 20 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 128, de 25 de abril de 2016, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 7º A quitação das diferenças de salário ou vencimento retroativas as competências de janeiro de 2017 até a data de entrada em vigor desta Lei, decorrentes da aplicação do piso salarial, serão pagas de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, em até 11 (onze) vezes.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

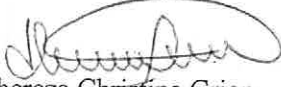
Art. 8º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades educacionais públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores exclusivamente em atividade de docência.

Art. 9º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, ficando, todavia autorizado o Poder Executivo a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, caso se faça necessário, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

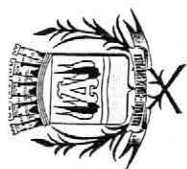
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas de outras leis ordinárias ou complementares que tratam da matéria, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2017.

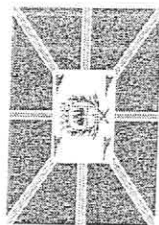
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração


Wener Ferreira Macedo
Secretário de Educação



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursado e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	12,77
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.298,80
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	1.724,46
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.298,80